



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 180/2026/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

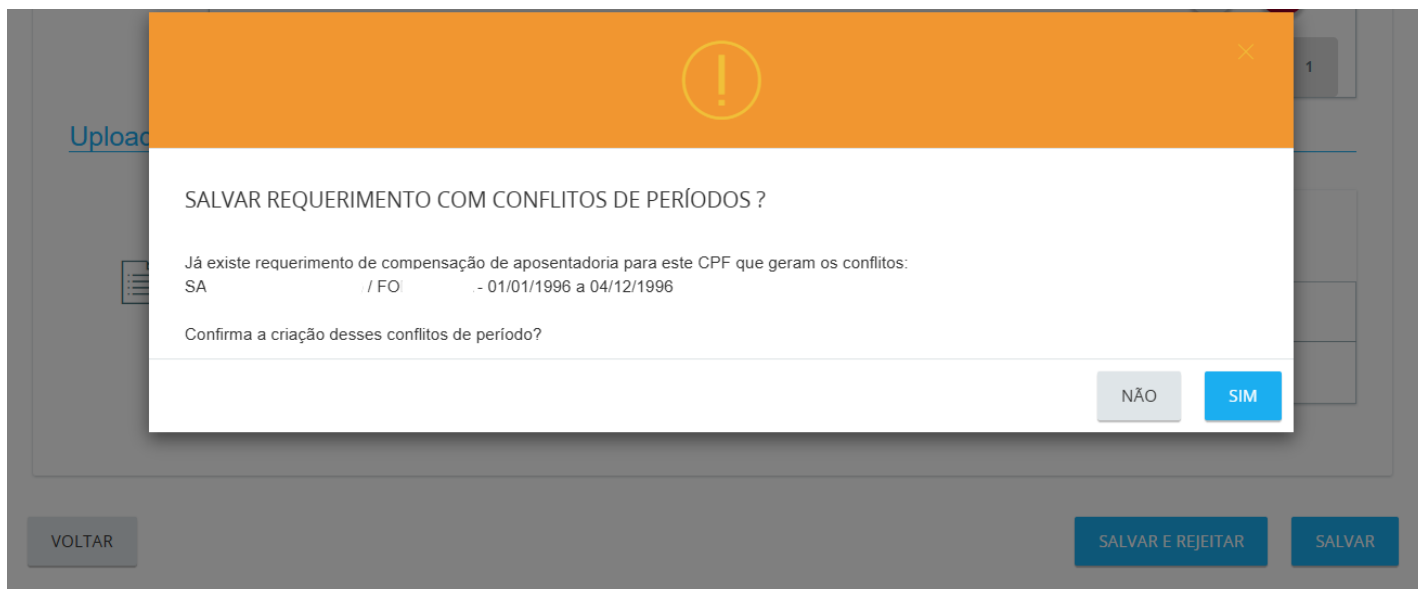
Assunto: Solução do Conflito de Períodos

Versão 3.10.0 de setembro de 2026.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Comunicamos, por meio deste Ofício Circular, a orientação sobre o tratamento dos requerimentos que estão no estado "Em Conflito de Período".
2. Relembramos que, durante a implantação do Sistema Comprev, em dezembro de 2020, não era permitida a abertura de novos requerimentos para o mesmo CPF e para o mesmo período de filiação previdenciária (data de ingresso e data de desvinculação). Nessa configuração inicial, o sistema bloqueava automaticamente as tentativas de inclusão de requerimentos com período idêntico.
3. A partir de agosto de 2023, o Sistema Comprev passou a permitir a inclusão de novos requerimentos para o mesmo CPF, inclusive quando os respectivos períodos apresentassem interseção com períodos já existentes em outros requerimentos. Nesses casos, o requerimento incluído ou alterado passou a ser classificado no estado "Em Conflito de Período", ficando impedido de prosseguir enquanto persistisse o conflito.
4. Assim, o conflito de períodos se caracteriza quando há coincidência de CPF e sobreposição de períodos, desde que os requerimentos envolvam o mesmo solicitante ou o mesmo destinatário, conforme o regime previdenciário envolvido.
5. No RGPS, o conflito ocorre quando os períodos se sobrepõem e há um mesmo solicitante ou um mesmo destinatário.
6. No RPPS, o conflito se configura quando os períodos se sobrepõem e há um mesmo solicitante e uma mesma matrícula, ou um mesmo destinatário.
7. Em qualquer desses cenários, a identificação de sobreposição impede o prosseguimento do requerimento até a devida correção dos períodos informados.
8. Esclarecemos que o Sistema Comprev identifica três tipos de conflito de períodos:
 - 8.1. *conflito de solicitante*, quando o mesmo solicitante requer o mesmo período para destinatários distintos;
 - 8.2. *conflito de destinatário*, quando solicitantes diferentes requerem o mesmo período para o mesmo destinatário; e
 - 8.3. *mesmo período em dois requerimentos*, situação em que dois requerimentos distintos apresentam sobreposição temporal, de modo que o mesmo intervalo aparece simultaneamente em ambos.



9. Ressaltamos, ainda, que nos casos de conflito de solicitante o sistema dispõe da informação da matrícula do solicitante, porém não possui a matrícula do destinatário, o que pode levar a que o indício de conflito de destinatário, não seja, de fato, uma informação relativa ao mesmo tempo de contribuição, tendo em vista que as matrículas podem ser distintas no regime de origem, exigindo análise manual para confirmação.

10. O tratamento dos requerimentos identificados com conflito de períodos depende diretamente do estado em que cada requerimento se encontra.

10.1. Para requerimentos nos estados Criado, Alterado, Aguardando análise do médico ou Em exigência, o sistema cria o conflito, associa os requerimentos envolvidos, gera a Exigência 84 e mantém o requerimento em seu estado atual.

10.2. Quando o requerimento está em Aguardando análise, além da criação do conflito e da associação, o sistema altera o estado para Em exigência, cria a Exigência 84.

10.3. Já para requerimentos nos estados Em análise, Em análise pelo médico, Deferido, Análise suspensa, Em compensação, Compensado ou Exigência/indeferido, o conflito é criado e os requerimentos são associados, permanecendo o processo em seu fluxo normal.

10.4. Por fim, requerimentos nos estados Indeferido, Indeferido ratificado, Rejeitado ou Criado rejeitado ficam excluídos da comparação, não havendo criação de conflito.

 EXIGÊNCIAS

1 - Requerimento em conflito devolvido para revisão dos períodos
Comentário: Requerimento em conflito devolvido para re/ratificar os períodos

DADOS BÁSICOS **ESTADOS** CONFLITOS DE PERÍODOS

Em exigência - 14/08/2026

Exigência(s) criada(s):
Requerimento em conflito devolvido para revisão dos períodos - Não atendida
Comentário: Requerimento em conflito devolvido para re/ratificar os períodos

Aguardando análise - 14/08/2026 - Dias no estado : 0

Ação(ões) ocorrida(s) neste estado:
14/08/2026 16:40:00 - Criação da exigência Requerimento em conflito devolvido para revisão dos períodos

11. A Exigência 84 é o mecanismo utilizado pelo Sistema Comprev para tratar requerimentos que apresentam

conflito de períodos. Quando criada, ela devolve o requerimento ao solicitante para revisão dos períodos, oferecendo a oportunidade de corrigir as informações que geraram o conflito. Caso o solicitante entenda que não há ajustes a serem realizados, é possível encerrar a exigência, permitindo o prosseguimento do fluxo.

11.1. Quando o conflito é encerrado e a Exigência 84 permanece marcada como “Não atendida”, o sistema poderá encerrá-la automaticamente com o motivo “Cancelada pelo sistema”, desde que não exista nenhum outro conflito de períodos em aberto para o requerimento. Esse comportamento evita que o solicitante fique obrigado a tratar uma exigência que já perdeu sua finalidade após o encerramento do conflito.

12. O encerramento de um conflito entre requerimentos ocorre quando o sistema identifica que a situação que originou a concomitância deixou de existir. Isso pode ocorrer por diferentes motivos:

12.1. Quando um dos requerimentos passa para estado inválido (como Indeferido, Rejeitado, Criado Rejeitado ou Indeferido Ratificado);

12.2. Quando o solicitante ajusta os períodos, eliminando a sobreposição, ou quando o destinatário atesta que não há conflito, mesmo havendo concomitância.

DADOS BÁSICOS

ESTADOS

CONFLITOS DE PERÍODOS

CONFLITO 1 | SOLICITANTE S.

DESTINATÁRIO F

MATRÍCULA 123

CONFLITO 2 | SOLICITANTE P.

DESTINATÁRIO D.

MATRÍCULA 5678

Dados do Conflito

Resolvido

Estado do conflito

Resolvido, pois um dos requerimentos teve os períodos ajustados pelo Solicitante eliminando concomitâncias

Sequencial do conflito

182193

Data de criação

20/08/2026

Data de resolução

20/08/2026

Resolvido por

Sequencial do Período	Período Original Requerimento Corrente	Período Original Requerimento Conflitante	Período Conflitante	Painel de Períodos
1	01/02/1998 - 30/04/2000	01/01/1998 - 31/12/1999	01/02/1998 - 31/12/1999	1

Painel de Períodos

Requerimento Corrente | 05045023241878091120082026 | Solicitante: P.

01/02/1998 - 30/04/2000

Requerimento Conflitante | 21000023241878091131072026 | Solicitante: P.

01/01/1998 - 31/12/1999

Período Conflitante

01/02/1998 - 31/12/1999

Requerimento Corrente

Requerimento Conflitante

Período Conflitante

- 12.3. O conflito também é encerrado quando há troca de destinatário, qualificação do CPF para outro titular ou alteração da matrícula em um dos requerimentos.
13. Em qualquer desses casos, o sistema marca o conflito como resolvido, permitindo o prosseguimento regular dos processos envolvidos.
14. O retorno automático do requerimento à fila de análise somente deve ocorrer após a resolução de todos os conflitos em aberto.
15. Quando mais de um motivo de encerramento de conflito ocorre simultaneamente, o Sistema Compreprev registra o encerramento seguindo uma ordem de prioridade previamente definida, garantindo uniformidade no tratamento dos casos.
- 15.1. Em primeiro lugar, prevalece o motivo de estado inválido, quando o requerimento passa para indeferido, rejeitado ou situação equivalente;
- 15.2. Em seguida, têm prioridade os campos de seleção (*checkboxes*) marcados na aba de conflitos de ambos os requerimentos;

Dados do Requerimento Corrente - 05045023241878091120082026

CPF 023.	Nome	Matrícula 1234
Solicitante F	Destinatário F	Estado do requerimento Em análise
Data início benefício 01/06/2000	Data de ingresso 01/02/1998	Data de desvinculação 01/05/2000
Tempo de Contribuição no Regime Origem 820	Data de Cessação	Motivo da Cessação


Reconheço que este requerimento está sendo deferido com conflito e atesto que os períodos estão corretos

Aprovado por
Data da aprovação

- 15.3. Na sequência, o sistema considera a qualificação de CPF, a troca de destinatário e a troca de matrícula, e
- 15.4. Por fim, caso nenhum dos motivos anteriores se sobreponha, o encerramento é registrado pelo fim da concomitância, quando os períodos são ajustados e deixam de se sobrepor.
- 15.5. Quando mais de uma alteração capaz de encerrar o conflito ocorrer simultaneamente (por exemplo, ajuste de períodos e alteração de matrícula), o sistema registrará o motivo de encerramento conforme a ordem de prioridade estabelecida, garantindo que o motivo mais relevante seja aplicado.
16. No funcionamento do Sistema Compreprev, cada operação pode tanto gerar novos conflitos quanto encerrar aqueles já existentes.
- 16.1. A abertura de requerimento, a alteração em exigência, a reabertura de processos (Exigência Indeferido) e a qualificação de CPF são ações que podem criar conflitos quando envolvem períodos concomitantes ou mudanças relevantes nos dados do requerimento.
- 16.2. Por outro lado, determinadas operações também podem encerrar conflitos: isso ocorre, por exemplo, quando o requerimento é rejeitado logo após ser criado, quando o solicitante ajusta períodos, destinatário ou matrícula, quando o destinatário atesta que não há conflito, ou quando o requerimento é indeferido em análise. Essas situações fazem com que a concomitância deixe de existir ou que o requerimento passe a um estado que impede a manutenção do conflito.
- 16.3. Em situações em que o solicitante ajusta períodos e/ou matrícula e/ou destinatário antes do encerramento de um conflito existente, essas alterações podem gerar novos conflitos com outros requerimentos. O sistema cria automaticamente esses novos conflitos sem impedir o retorno do requerimento à fila de análise, desde que a Exigência 84 esteja atendida ou encerrada.
17. Após o encerramento de um conflito, o Sistema Compreprev aplica tratamento específico aos requerimentos que possuam Exigência 84 marcada como "Não atendida", desde que não haja mais nenhum outro conflito de períodos em aberto.
18. Somente quando todos os conflitos do requerimento estiverem resolvidos é que a ação é executada. Caso exista qualquer conflito pendente, nenhuma medida é tomada e a Exigência 84 permanece "Não atendida".
- 18.1. Para requerimentos no estado Em Exigência, quando o solicitante pertence ao RPPS, a Exigência 84 é encerrada pelo sistema e o requerimento tem seu estado transacionado para Alterado, retornando à fila de validação, desde que todas as demais exigências estejam atendidas.
- 18.2. Já para requerimentos nos estados Criado, Alterado ou Aguardando Análise do Médico, a Exigência 84 também

é encerrada pelo sistema, porém o estado do requerimento permanece inalterado.

18.3. A Exigência 84 poderá ser recriada automaticamente pelo sistema quando um novo conflito surgir, desde que a exigência anterior tenha sido encerrada com o motivo "Cancelada pelo sistema". Assim, a exigência 84 pode ser gerada sempre que necessária para o tratamento de novos conflitos.

19. Esse procedimento garante coerência no fluxo e evita que exigências permaneçam abertas indevidamente após a resolução dos conflitos.

20. A Data de Despacho de Análise (DDA) do requerimento será automaticamente ajustada para a data em que o requerimento ingressou no estado Em Conflito de Período, preservando integralmente sua antiguidade na fila de análise.

21. No menu Relatório > Conflito de Períodos, o sistema permite identificar a situação de cada conflito por meio de filtros que podem ser aplicados tanto pela posição como solicitante quanto pela posição quanto como destinatário. A interface possibilita selecionar qual perspectiva será utilizada na consulta, além de filtrar pelo estado do requerimento e pela situação do conflito, exibindo todas as possibilidades de pendência ou resolução. Assim, o relatório oferece uma visão completa e estruturada dos conflitos existentes e resolvidos, permitindo que cada usuário, seja solicitante ou destinatário, acompanhe com precisão o andamento e o motivo de cada encerramento.

CONFLITOS DE PERÍODOS

Filtro básico

Opção *

☒ Solicitante ☐ Destinatário

Estado do requerimento

Estado

Selecione uma opção para filtrar

Situação do conflito

Situação do conflito

Selecione a situação do conflito

Selecione a situação do conflito

Não Resolvido

Resolvido, pois um dos requerimentos foi para um estado inválido (indeferido, rejeitado, criado rejeitado, indeferido ratificado)

Resolvido, pois um dos requerimentos teve os períodos ajustados pelo Solicitante eliminando concomitâncias

Resolvido, pois ambos requerimentos tiveram seus períodos aprovados pelo Regime de Origem

Resolvido, pois houve alteração do destinatário do requerimento

Resolvido, pois um dos requerimentos teve alteração de CPF pela Qualificação

Resolvido, pois houve alteração da matrícula do requerimento

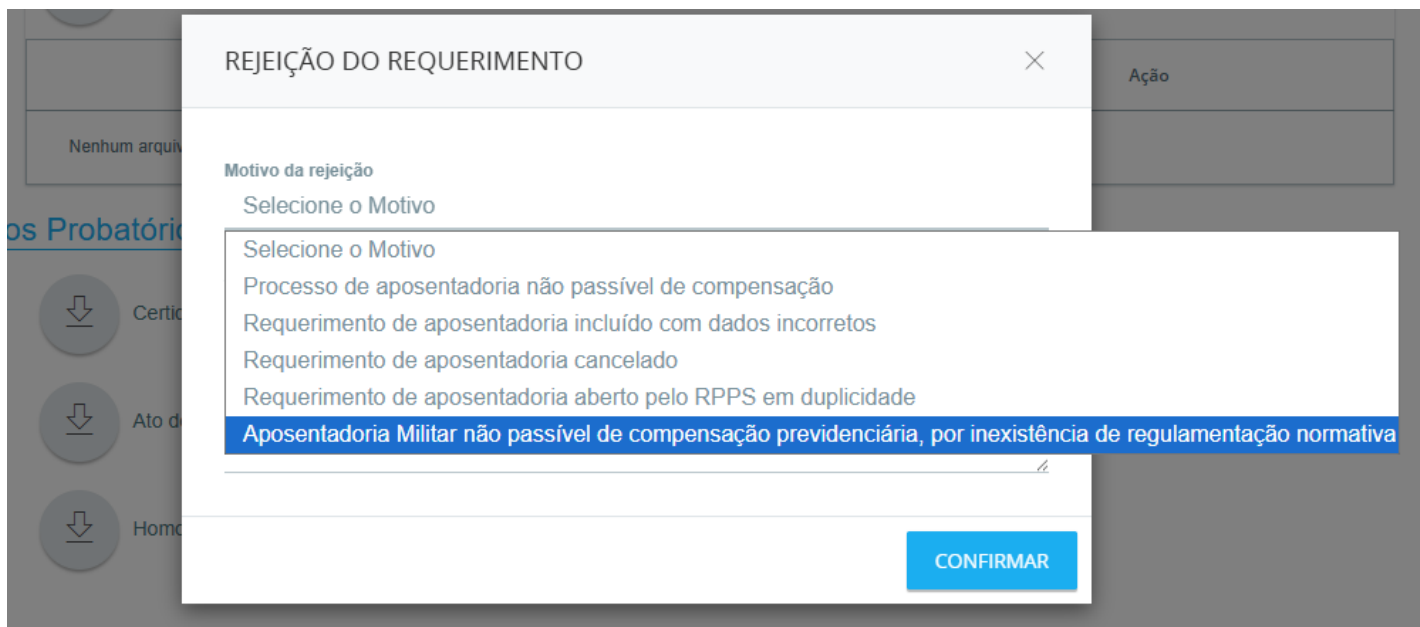
PESQUISAR

22. No início deste ano, por deliberação do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária, foi alterada a orientação quanto à apresentação e ao tratamento dos requerimentos que envolvam tempo de serviço militar. Enquanto não houver regulamentação específica que discipline a compensação previdenciária relativa a período militar, orienta-se que os Regimes Instituidores não encaminhem esses requerimentos aos RPPS dos entes federativos, por não se tratar, nesse caso, do destinatário adequado.

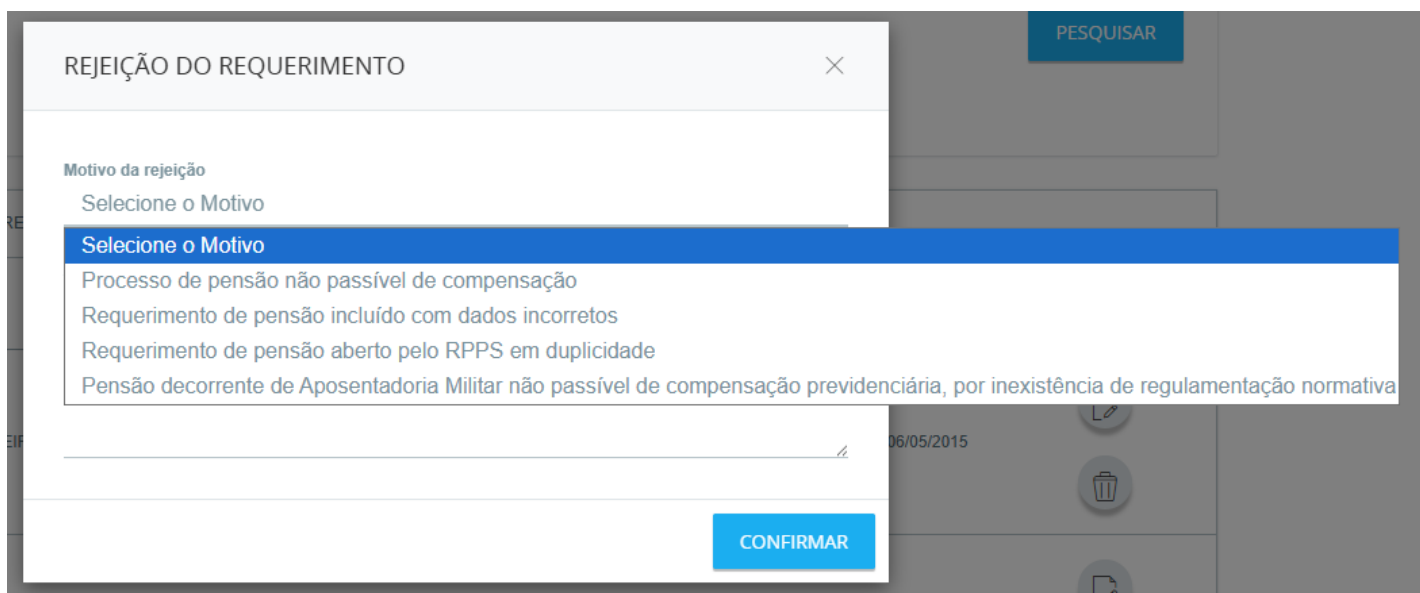
23. Os requerimentos que já tenham sido encaminhados deverão ser rejeitados, sempre que houver viabilidade técnica para tanto, enquanto não ocorrer a referida regulamentação. Para esse fim, foram disponibilizados no Sistema Comprev motivos específicos de rejeição, de acordo com a configuração dos regimes participantes:

23.0.1. Quando o RGPS é o Regime Instituidor e o RPPS o Regime de Origem: Aposentadoria com Tempo de Serviço Militar não passível, neste momento, de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa ou Pensão decorrente de Aposentadoria com Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária, neste momento, por inexistência de regulamentação normativa.

23.0.2. Quando o RPPS é o Regime Instituidor e o RGPS o Regime de Origem: Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, por inexistência de regulamentação normativa.

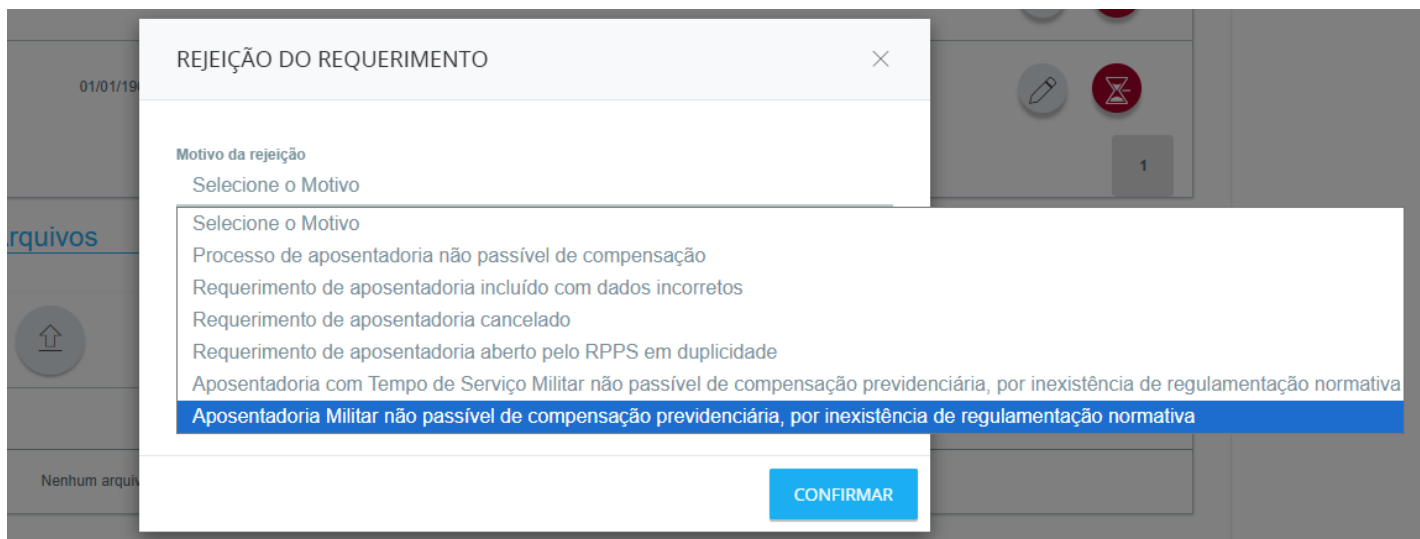


23.0.2.1. Pensão decorrente de Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, por inexistência de regulamentação normativa.

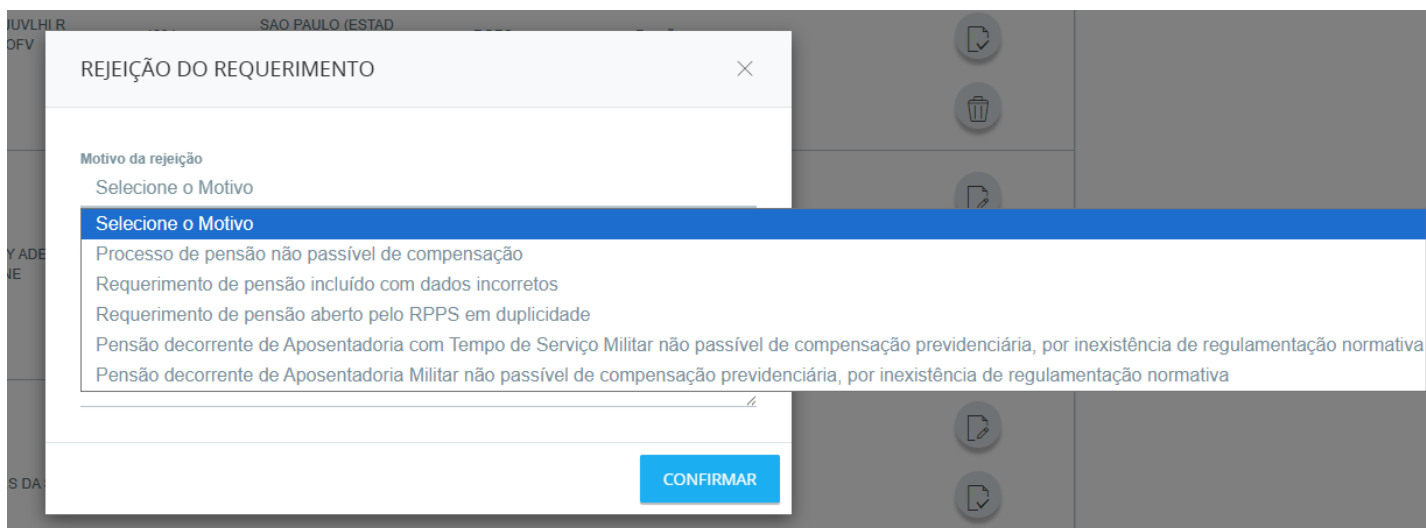


23.0.3. Quando o RPPS é o Regime Instituidor e o RPPS o Regime de Origem:

23.0.3.1. Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária entre RPPS por inexistência de regulamentação normativa ou Tempo de Serviço Militar não passível de compensação entre RPPS por inexistência de regulamentação normativa.



23.0.3.2. Pensão decorrente de Aposentadoria com Tempo de Serviço Militar não passível de compensação entre RPPS por inexistência de regulamentação normativa ou Pensão decorrente de Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária entre RPPS por inexistência de regulamentação normativa.

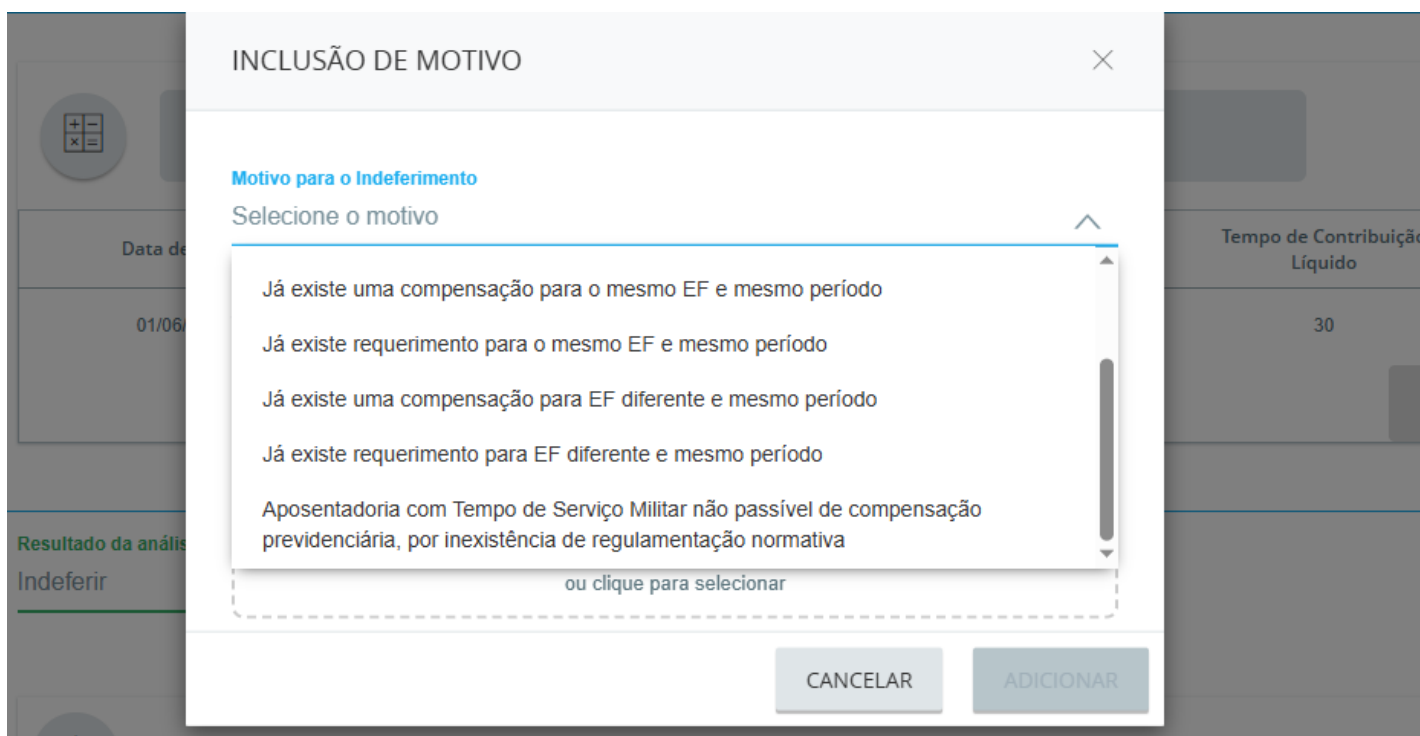


23.1. Compete ao regime de origem, na condição de destinatário do requerimento, proceder ao indeferimento formal dos pedidos, para fins de rastreabilidade e adequada instrução processual. Para tanto, foram implantados no sistema Comprev os motivos de indeferimento, de acordo com os participantes:

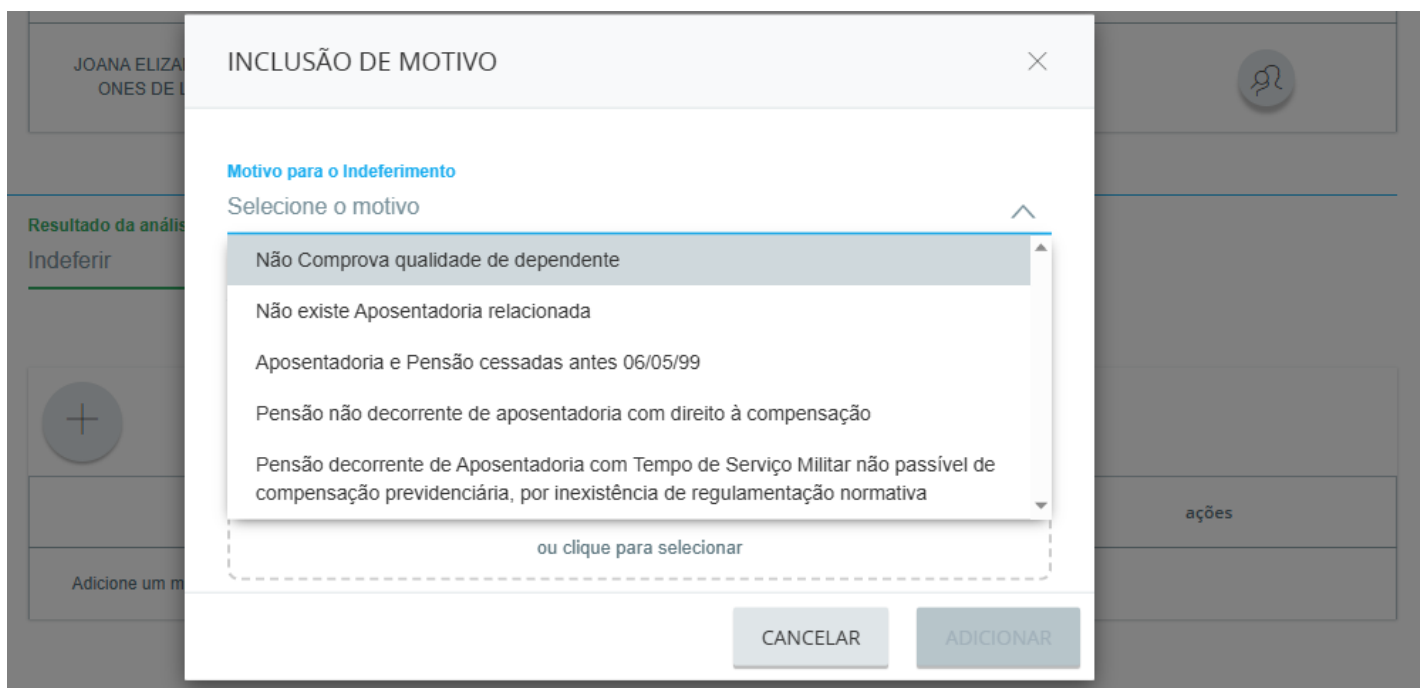
23.1.1. Quando o RPPS é o Regime Instituidor e o RGPS o Regime de Origem: Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa ou Pensão decorrente de Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa.

23.1.2. Quando o RGPS é o Regime Instituidor e o RPPS o Regime de Origem:

23.1.2.1. Aposentadoria com Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa.

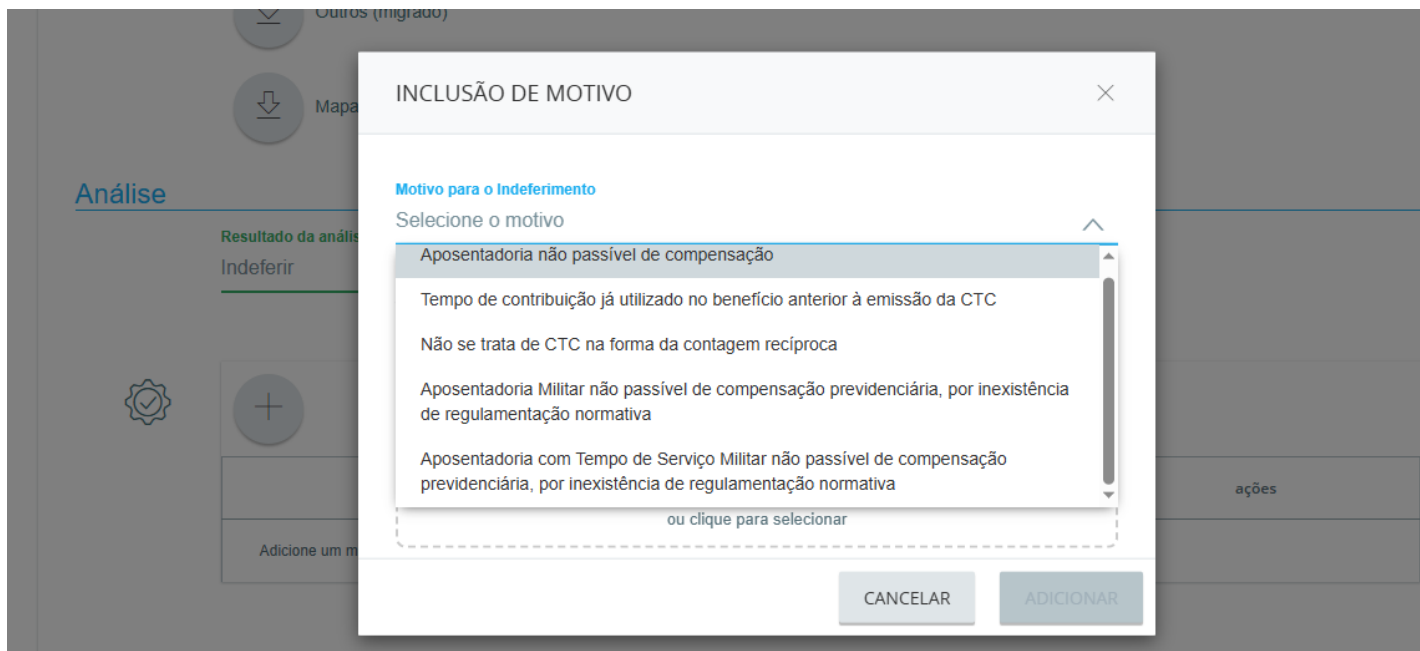


23.1.2.2. Pensão decorrente de Aposentadoria com Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa.

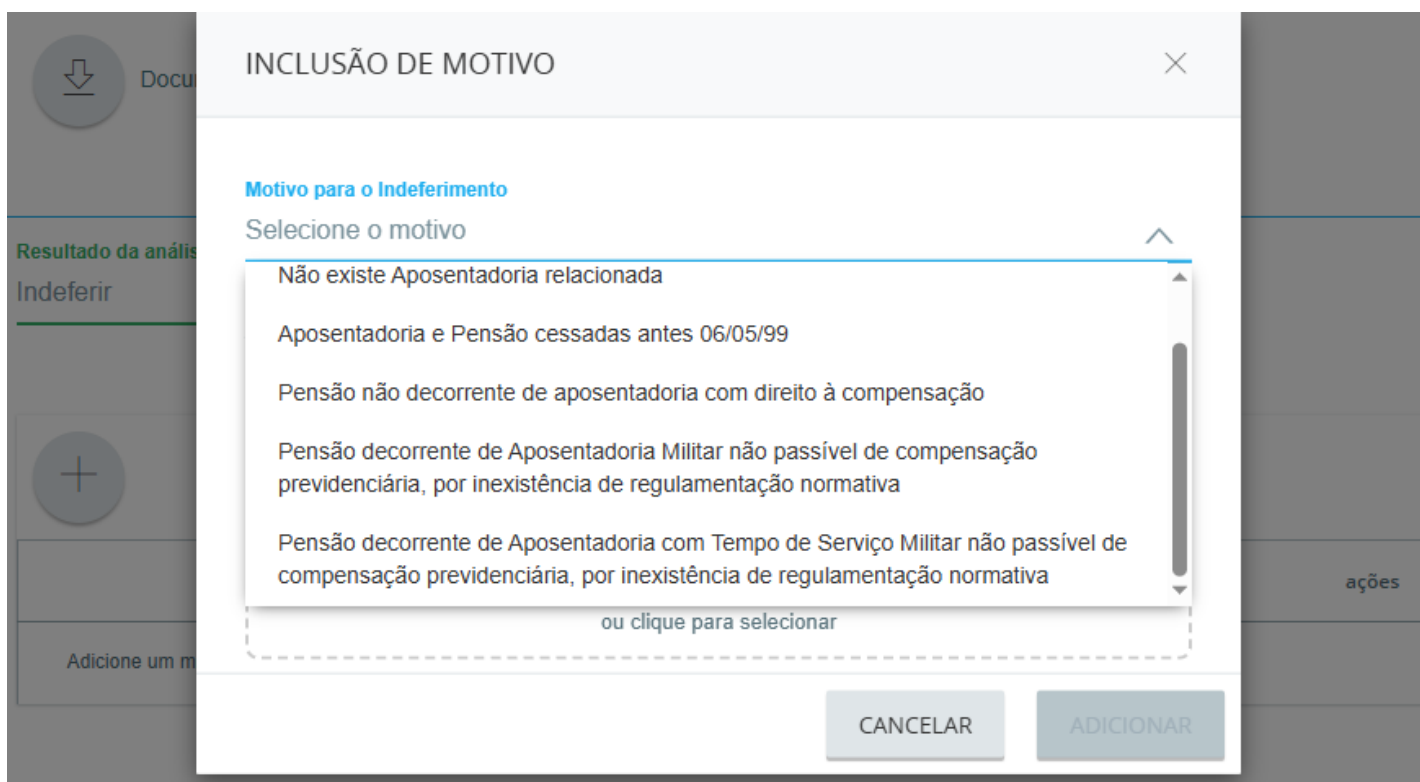


23.1.3. Quando o RPPS é o Regime Instituidor e o RPPS o Regime de Origem:

23.1.3.1. Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa ou Aposentadoria com Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa.



23.1.3.2. Pensão decorrente de Aposentadoria Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa ou Pensão decorrente de Aposentadoria com Tempo de Serviço Militar não passível de compensação previdenciária, por inexistência de regulamentação normativa.



24. O sistema está permitindo o envio de um documento adicional no requerimento, denominado "Detalhamento do encerramento da exigência", que visa ampliar a compreensão das situações que motivam o encerramento das exigências. Com a modernização do componente de upload, é possível arrastar o documento diretamente para a área de envio, sem necessidade de navegar pelos diretórios do computador.

1 - Requerimento em conflito devolvido para revisão dos períodos**Comentário:** Requerimento em conflito devolvido para revisão dos períodos**Motivo de não cumprimento**

Exigência não aplicável ✓

Comentário para não cumprimento

2 - Alterar data de desvinculação no requerimento**Motivo de não cumprimento**

Exigência não aplicável ✓

Comentário para não cumprimento

Se desejar, anexe um documento para justificar o encerramento.**Tipo de documento**

Detalhamento do encerramento da exigência ✓

Arraste o arquivo aqui

ou clique para selecionar

ENCERRAR EXIGÊNCIAS

25. A decisão de análise suspensa passará a permitir o preenchimento de um espaço denominado "Observação da suspensão", de forma opcional, para detalhar o motivo da suspensão.

Análise**Resultado da análise**

Suspender análise ✓

Motivo para a suspensão

Aguardando processo ✓

Observação da suspensão ✓

VOLTAR

FINALIZAR ANÁLISE

26. Foi incluída uma melhoria na regra de negócio para evitar duplicidade de requerimento. Ao abrir um requerimento, o sistema passará a verificar se a chave CPF-solicitante-destinatário RGPS ou CPF-solicitante-destinatário-matricula RPPS já existe no estado Exigência Indeferido. Caso a chave já exista nesse estado, não será permitida a abertura do novo requerimento.

27. Informamos que foi corrigido o problema no retorno do campo *Location* da API de *Upload* de Documentos. O serviço agora retorna corretamente o identificador do documento enviado, substituindo o valor *null* que vinha sendo apresentado.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

28. As credenciais dos gestores de acesso ao Sistema Comprev foram renovadas com validade até 31/03/2027. Ressaltamos, entretanto, que cabe aos gestores de acesso proceder à renovação das credenciais dos operadores da compensação previdenciária, também com prazo máximo até 31/03/2027.

29. Para orientações sobre como realizar a renovação de acesso, acesse o [GID](#), selecione Autenticar, insira suas credenciais e conceda o acesso conforme instruções no link: [Conceder o papel de Analista ou Médico Perito](#).

29.1. **A senha de acesso ao sistema COMPREV é pessoal e intransferível**, sendo vedado o compartilhamento de dados de *login* (CPF e senha).

29.2. Em caso de dúvidas sobre o acesso ao Sistema Comprev, está disponível a Webconferência Acesso ao COMPREV nas segundas-feiras das 9h30 às 12h e quartas-feiras das 14h30 às 17h. Para agendamento e acesso, utilize o telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br.

29.3. O Termo de Adesão estabelece a obrigatoriedade do ente aderente indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento dos requerimentos de compensação previdenciária decorrentes de aposentadorias por incapacidade permanente.

29.4. Os usuários e gestores de acesso são integralmente responsáveis pelo sigilo, pela segurança da informação e pelo uso adequado dos dados, respondendo civil, criminal e administrativamente por eventuais danos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, bem como normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais regulamentações aplicáveis.

30. O sistema PagTesouro passou por atualizações que alteraram o procedimento de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento de compensação previdenciária destinada aos órgãos da União. A partir das referidas alterações, a emissão da GRU passa a exigir a utilização de código de serviço específico, previamente cadastrado por cada Unidade Gestora no PagTesouro. Os códigos de serviço serão republicados gradualmente neste endereço eletrônico ([Sistema Comprev > Pagamento](#)), conforme forem encaminhados pelas Unidades Gestoras à CGNAL/SRPC/MPS.

31. Para fins de pagamento aos órgãos da União, na emissão da GRU, o campo "Contribuinte" deve ser preenchido com o CNPJ do ente pagador, o qual deve ser o mesmo CNPJ cadastrado no Sistema Comprev. Essa medida facilita a identificação do pagamento pelos órgãos do RPPS da União e evita cobranças indevidas.

32. Comunicamos, ainda, que no âmbito da Justiça do Trabalho, o pagamento da compensação previdenciária não deve ser realizado pelo PagTesouro, devendo obrigatoriamente ser efetuado por meio de GRU emitida em sistema próprio, conforme determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). A emissão da GRU deve ser realizada no endereço eletrônico: [GRU Justiça do Trabalho](#).

32.1. No preenchimento da guia, devem ser informados os seguintes dados, conforme orientações repassadas pelos próprios órgãos da Justiça do Trabalho:

1. Unidade Gestora: Tribunal Regional do Trabalho correspondente (ex.: TRT da 18ª Região – GO)
2. Categoria de Serviço: Administrativo
3. Nome do Serviço: Compensação Previdenciária – RPPS

Após a emissão, o pagamento poderá ser efetuado por meio de PIX, Cartão de crédito ou Boleto GRU.

33. Com base no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, e no art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar e contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao sistema Comprev restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS. Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui impedimento para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

34. Os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação de prestação de serviço com a Dataprev para a operacionalização do sistema acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e à sociedade como um todo. Assim, a Recomendação do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS/MPS nº 3/2024 reiterou o contido na Recomendação CNRPPS nº 1/2021, quanto à não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária. A referida recomendação está disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/mps-n-3-de-23-de-abril-de-2024-556210525>.

34.1. No entanto, em caso de ser necessária a contratação de consultorias e assessorias, deve ser observado o disposto no art. 84 da Portaria 1.467/2022 que prevê que os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias e das atividades finalísticas do órgão ou entidade gestora do RPPS. Além disso, o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros e as despesas não poderão ser superiores a 50% dos valores

anuais da taxa de administração.

34.2. Em conformidade com o inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, compete à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social e de seus fundos previdenciários, orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas à sua área de competência. Nesse contexto, a orientação técnica e a capacitação dos RPPS quanto aos procedimentos de compensação previdenciária constituem atribuições desta Secretaria. Assim, os entes deverão observar as orientações, diretrizes e materiais técnicos oficiais disponibilizados pela SRPC, que constituem referência para a adequada execução dos procedimentos de compensação previdenciária.

34.3. Orientamos que as consultas referentes à normatização, ofícios circulares, manuais, painéis de indicadores, informações sobre pagamento, recomendações, cursos, e demais conteúdos oficiais sejam realizadas diretamente no Portal RPPS, gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps, acesso Sistema COMPREV. Nesse ambiente, encontram-se disponíveis, de forma gratuita, materiais e cursos de capacitação sobre a operacionalização da compensação previdenciária, orientações atualizadas; documentos normativos e informativos emitidos pela SRPC.

34.4. Informamos, ainda, que a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL) mantém-se à disposição para realização de ações de capacitação voltadas aos RPPS, em parceria com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e associações representativas de RPPS, reforçando o compromisso institucional com a padronização e a correta execução dos procedimentos de compensação previdenciária.

35. Com o objetivo de ampliar a proximidade e facilitar a comunicação entre os membros do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária e os entes federativos e seus RPPS, além dos canais oficiais de comunicação com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (webconferência e GESCON), foi disponibilizado um endereço de e-mail específico para o encaminhamento de sugestões de temas a serem discutidos pelo Comitê Comprev (comitecomprev@previdencia.gov.br). Além disso, é realizada mensalmente uma reunião aberta do Comitê, com participação facultada a todos os entes federativos, na primeira sexta-feira de cada mês, das 9h30 às 11h30, por meio da plataforma *Teams*, pelo link [Reunião Aberta Comitê Comprev](#). Participe e contribua para esse espaço de diálogo, troca de experiências e debate amplo, propositivo e democrático sobre a compensação previdenciária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 04/09/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63657534** e o código CRC **5E56A481**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar, sala 481 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5555 - sps.cgnal@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 63657534